



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA COORD-PPG-MODELAGEM-COMPUTACIO/UFJF Nº 1, DE
09 DE OUTUBRO DE 2023**

RESOLUÇÃO Nº. 01/2023

Estabelece os critérios do Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional da Universidade Federal de Juiz de Fora para a distribuição e manutenção de bolsas de pós-graduação e possibilidades de acúmulo com atividades remuneradas e outros rendimentos, em consonância com a Resolução CSPP/UFJF n.º 32/2023 e a Portaria n.º 133/2023 da CAPES.

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional da Faculdade de Engenharia e Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e considerando:

- a Portaria CAPES n.º 133 de 10 de julho de 2023;
- a Resolução CSPP n.º 32/2023.

RESOLVE:

Art. 1º As bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional (PPGMC) serão gerenciadas pela Comissão de Bolsas do programa segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Esta resolução se aplica somente às bolsas do programa institucional de bolsas da UFJF e as bolsas da mesma modalidade oriundas de agências de fomento que estabeleçam acordo institucional com a UFJF.

Art. 3º No contexto desta resolução entende-se como discente de Dedicção Total aquele que não exerce outra atividade remunerada e dedica-se exclusivamente ao curso de pós-graduação; caso contrário, entende-se como discente de Dedicção Parcial; e discente de

Ações Afirmativas é aquele aprovado em processo seletivo por meio de cotas, segundo a Resolução CONSU n.º 67/2021.

Art. 4º Para fins de concessão de bolsas de estudos de pós-graduação, o PPGMC manterá uma fila pública de discentes interessados e aptos a receber a bolsa seguindo os critérios descritos nos Art. 5 e 6 desta resolução. As bolsas de estudo podem ser solicitadas por alunos ingressantes via formulário do edital de processo seletivo no SigaX (<https://sigax.ufjf.br/>) ou por aluno regular através do preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado no sítio eletrônico do programa (<https://www2.ufjf.br/pgmc/>).

Art. 5º As bolsas de pós-graduação serão distribuídas respeitando-se a seguinte ordem de prioridades: (a) ações afirmativas com dedicação total; (b) dedicação total; e (c) dedicação parcial.

§ 1º Para discente aprovado em edital vigente que indicou interesse em bolsa durante a inscrição em processo seletivo, a inserção na fila, em cada categoria de prioridade, será baseada na classificação obtida no processo seletivo em que o candidato foi aprovado.

§ 2º Para discentes regulares, a inserção na fila, em cada categoria de prioridade, será baseada na ordem de solicitação.

§ 3º A concessão de bolsa para aluno em regime de dedicação parcial se dará por um período de até 6 meses, o qual será definido pela comissão de bolsas, após este período o aluno, caso tenha interesse de renovação, retorna para a fila e a bolsa é redistribuída de acordo com a ordem de prioridades que trata este artigo.

Art. 6º Visando a excelência acadêmica e as condições necessárias para a dedicação ao curso de Pós-Graduação em Modelagem Computacional, para alunos em regime de dedicação parcial, só serão aceitos casos de acúmulo de bolsas com atividades remuneradas e outros rendimentos, se atendidos os seguintes requisitos:

(i) a atividade remunerada não deve ultrapassar um limite de 20 horas semanais, a qual deve ser comprovada pelo discente e avaliada pela Comissão de Bolsas; e

(ii) a atividade remunerada deve apresentar alguma relação com o curso de pós-graduação em Modelagem Computacional ou atividade de ensino, a qual deve ser comprovada pelo discente e avaliada pela Comissão de Bolsas; e

(iii) anuência do professor orientador.

Art. 7º Uma vez definida a implementação da bolsa, conforme os critérios estabelecidos por esta resolução e pela agência de fomento, a Comissão de Bolsas poderá realizar substituição de agência de fomento visando a eficiência e melhor gestão dos recursos.

Art. 8º Destaca-se que em todos os casos descritos nesta resolução os bolsistas estão sujeitos aos procedimentos e condições das respectivas agências de fomento.

Parágrafo único. Um procedimento comum trata da não conclusão do curso, que acarretará na restituição dos valores despendidos com a bolsa.

Art. 9º Casos excepcionais serão avaliados pela Comissão de Bolsas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor em 09 de outubro de 2023.

BERNARDO MARTINS ROCHA

COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM
COMPUTACIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Martins Rocha**,
Coordenador(a), em 09/10/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf
(www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o
código verificador **1517995** e o código CRC **B9394AE7**.

Referência: Processo nº 23071.942531/2023-38

SEI nº 1517995